CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA** E A EMPRESA **LIDERA CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATO Nº 351/2026

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO- BAHIA, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Porto Seguro- Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Srº **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**, residente nesta Cidade de Porto Seguro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **LIDERA CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.433.491/0001-18, sediado(a) na Av 22 de Abril, nº 245, Centro, Porto Seguro/BA, CEP:45810-000, tel. (73) 99984-9620, endereço eletrônico: paulasantana8@hotmail.com/ apconsultoriaps@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Srª **ANA PAULA SANTANA FERREIRA**, inscrita no CPF nº 821.372.185-34, conforme atos constitutivos da empresa , tendo em vista o que consta no **Processo nº 1157/2026,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE nº351/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o 74, inciso III, alínea "f, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, PROFISSIONAIS TÉCNICOS, GESTORES E DEMAIS COLABORADORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO/BA, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DAS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ADEQUADO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

1.2. **Especificação da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, CONFORME NECESSIDADES DESTE ORGÃO.	01 CONTRATAÇÃO
02	PÚBLICO ESTIMADO	APROXIMADAMENTE 1.912 SERVIDORES
03	VIGÊNCIA ESTIMADA	12 MESES
04	DEDICAÇÃO TÉCNICA ESTIMADA DA EQUIPE	120 HORAS/MÊS
05	DEDICAÇÃO TÉCNICA GLOBAL ESTIMADA	1.440 HORAS
06	VALOR MENSAL ESTIMADO	R$ 27.000,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 324.000,00**

1.3. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze)** meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços será realizada sob o regime de execução indireta, cabendo à contratada disponibilizar equipe técnica especializada, metodologia, materiais e demais recursos necessários à adequada execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

3.1.1. A execução terá como finalidade promover ações de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, alinhadas às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA, visando ao fortalecimento das competências profissionais, à atualização de conhecimentos, à melhoria dos processos de trabalho e ao aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados.

3.1.2. As atividades serão desenvolvidas de forma planejada e articulada com a Administração, considerando as necessidades identificadas pelas unidades, setores e coordenações da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o cronograma de execução e os resultados esperados.

3.1.3. A atuação técnica compreenderá, dentre outras atividades compatíveis com o objeto:

I – levantamento e identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento profissional;

II – planejamento e estruturação das ações de capacitação;

III – elaboração e adequação dos conteúdos programáticos e materiais de apoio;

IV – realização de cursos, treinamentos, oficinas, encontros técnicos e demais ações formativas;

V – realização de reuniões técnicas destinadas ao planejamento, alinhamento e acompanhamento das ações;

VI – aplicação de instrumentos de avaliação, diagnóstico e acompanhamento, quando pertinentes;

VII – consolidação e análise dos resultados das ações desenvolvidas;

VIII – elaboração de relatórios técnicos referentes às atividades executadas;

IX – apresentação de recomendações destinadas ao aprimoramento das ações de desenvolvimento profissional; e

X – acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos ao longo da execução contratual.

3.1.4. As atividades descritas possuem natureza predominantemente intelectual e especializada, vinculadas ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não caracterizando fornecimento ou disponibilização exclusiva de mão de obra, substituição de servidores públicos ou execução de atividades ordinárias inerentes às atribuições permanentes dos agentes da Administração.

3.2. **Do regime de execução**

3.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma híbrida, compreendendo atividades presenciais no Município de Porto Seguro/BA e atividades remotas, de acordo com a natureza das ações, o planejamento estabelecido e as necessidades da Administração.

3.2.2. As atividades presenciais compreenderão, especialmente, a realização de capacitações, treinamentos, oficinas, reuniões, encontros técnicos e demais ações que demandem interação direta com os servidores participantes.

3.2.3. As atividades remotas poderão compreender planejamento, preparação e elaboração de conteúdos e materiais, reuniões de alinhamento, análise dos instrumentos de avaliação, consolidação de informações, elaboração de relatórios e demais atividades técnicas compatíveis com o objeto.

3.2.4. A definição da modalidade de execução de cada atividade deverá considerar sua natureza, finalidade, público-alvo e metodologia, buscando assegurar eficiência, economicidade e efetividade das ações.

3.3. **Do local de execução**

3.3.1. As atividades presenciais serão realizadas, preferencialmente, no Município de Porto Seguro/BA, em instalações indicadas ou previamente acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.2. Considerando a abrangência territorial e administrativa da Secretaria, as ações poderão ser realizadas em diferentes unidades ou espaços definidos pela Administração, conforme necessidade e planejamento.

3.3.3. Quando tecnicamente adequado, determinadas atividades poderão ocorrer por meio de plataformas digitais, videoconferências ou outros recursos tecnológicos que possibilitem sua realização remota, sem prejuízo da qualidade e dos resultados esperados.

3.4. **Do planejamento e cronograma das atividades**

3.4.1. A execução dos serviços observará planejamento previamente estabelecido entre a Administração e a contratada, contemplando as necessidades institucionais identificadas durante o período contratual.

3.4.2. O cronograma poderá ser organizado de forma mensal, bimestral ou por ciclos de capacitação, conforme a natureza das atividades e as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.3. Para cada ação formativa deverão ser definidos, sempre que aplicável:

a) tema;
b) objetivo;
c) público-alvo;
d) conteúdo programático;
e) metodologia;
f) modalidade de execução;
g) carga horária;
h) período previsto para realização;
i) instrumentos de acompanhamento e avaliação; e
j) resultados esperados.

O cronograma poderá ser ajustado durante a execução, mediante justificativa e anuência da fiscalização, quando necessário ao atendimento das demandas institucionais, sem alteração da natureza do objeto ou do valor global contratado.

3.5. **Da carga horária estimada**

3.5.1. Para fins de planejamento, dimensionamento e demonstração da composição do valor da contratação, estima-se dedicação técnica global da equipe de 120 (cento e vinte) horas mensais, correspondentes a 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas durante o período estimado de 12 (doze) meses.

3.5.2. A carga horária estimada compreende o conjunto das atividades necessárias à execução do objeto, incluindo planejamento, preparação de conteúdos, realização das capacitações, reuniões técnicas, aplicação e análise de instrumentos de avaliação, acompanhamento dos resultados e elaboração dos respectivos produtos técnicos.

3.5.3. A estimativa de horas possui caráter referencial para dimensionamento da dedicação técnica, não constituindo, isoladamente, critério de remuneração ou controle de jornada dos profissionais da contratada.

3.5.4. A execução será aferida prioritariamente pelo cumprimento das atividades programadas, entrega dos produtos, realização das ações formativas e alcance dos resultados previstos, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6. **Dos entregáveis e produtos mínimos**

3.6.1. A contratada deverá apresentar produtos e evidências suficientes para demonstrar a efetiva execução dos serviços.

Constituem entregáveis mínimos, conforme aplicáveis às atividades realizadas no período:

I – planejamento ou cronograma das ações;
II – conteúdos programáticos das capacitações;
III – materiais didáticos, apresentações ou outros instrumentos utilizados;
IV – registros das capacitações, treinamentos, oficinas e encontros realizados;
V – registros de participação, quando aplicáveis;
VI – instrumentos de avaliação e acompanhamento;
VII – consolidação dos resultados obtidos;
VIII – relatório técnico mensal das atividades realizadas; e
IX – relatório consolidado ao término da execução contratual.

3.6.2. O relatório técnico mensal deverá apresentar, no mínimo, as atividades e ações formativas realizadas no período, o público alcançado, os temas desenvolvidos, a carga horária executada, os materiais e produtos apresentados, os resultados observados e, quando aplicável, recomendações para o aprimoramento das ações subsequentes.

3.6.3. A programação mensal das atividades deverá ser previamente definida e aprovada pela CONTRATANTE, servindo como referência para o acompanhamento e a medição da execução contratual. O pagamento integral da parcela mensal

ficará condicionado ao cumprimento das atividades, ações formativas, entregas e resultados previstos para o período, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização contratual.

3.6.4. Eventuais ajustes na programação mensal poderão ser realizados mediante justificativa e anuência da CONTRATANTE, desde que não impliquem alteração do objeto, do valor contratado ou dos resultados esperados.

3.7. **Das ações de capacitação**

3.7.1. As ações de capacitação deverão ser desenvolvidas de acordo com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e poderão assumir diferentes formatos, tais como cursos, oficinas, treinamentos, encontros técnicos, palestras formativas, atividades práticas orientadas e outras metodologias compatíveis com os objetivos da contratação.

3.7.2. A definição dos temas deverá considerar as necessidades identificadas pela Administração e poderá contemplar conteúdos relacionados ao aprimoramento das competências profissionais, atendimento ao cidadão, comunicação institucional, humanização, acolhimento, ética, desenvolvimento de equipes, melhoria dos processos de trabalho e demais assuntos pertinentes às atividades desenvolvidas pelos servidores.

3.7.3. As ações deverão utilizar metodologia adequada ao público participante, privilegiando, sempre que pertinente, abordagens práticas, estudos de caso, situações-problema, dinâmicas, discussões orientadas e outros instrumentos capazes de favorecer a aplicação do conhecimento adquirido no ambiente de trabalho.

3.8. **Dos materiais e produtos desenvolvidos**

3.8.1. Os relatórios, registros, materiais e demais produtos elaborados especificamente para atendimento das necessidades da CONTRATANTE no âmbito desta contratação poderão ser utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para suas finalidades institucionais.

3.8.2. Permanecem resguardados à CONTRATADA os direitos relativos a metodologias, conhecimentos técnicos, conteúdos, ferramentas, modelos e materiais preexistentes de sua titularidade, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de utilizar os produtos especificamente desenvolvidos e entregues no âmbito da contratação, observada a legislação aplicável

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) indicados pela secretaria de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
5.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
5.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
5.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
5.14. O gestor do contrato será servidor designado com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente: I - analisar a documentação que antecede o pagamento; II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado; VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento.
5.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
5.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação será de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais),** total da contratação é **de 324.000,00(trezentos e vinte e quatro mil reais).**
6.2. Os valores acima deverão ser pagos através de crédito no Banco nº 136 – Unicred do Brasil, Agência nº 5901, Conta Corrente nº 103612-2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO)

7.1. **Da medição dos serviços**
7.1.1. A medição será realizada mensalmente, considerando as atividades efetivamente executadas, as ações de capacitação realizadas, os produtos e relatórios apresentados e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Poderá haver retenção ou glosa proporcional do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:
a) deixar de executar as atividades previstas para o período, sem justificativa aceita pela Administração;
b) executar os serviços em desacordo com as condições, metodologia ou qualidade estabelecidas;
c) deixar de apresentar os relatórios, materiais, registros ou demais produtos previstos; ou
d) não corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, irregularidades ou inadequações identificadas na execução.
7.2. **Do recebimento provisório**
7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, após a apresentação do relatório mensal de execução e dos respectivos produtos e documentos comprobatórios, mediante verificação do cumprimento das atividades previstas para o período.
7.2.2. O fiscal deverá avaliar a conformidade das ações realizadas com o planejamento, a qualidade dos serviços, os produtos apresentados e o atendimento às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
7.2.3. Caso sejam identificadas inconsistências, a contratada será comunicada para promover as correções ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração.
7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta aceita pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

7.3. **Do recebimento definitivo**

7.3.1. O recebimento definitivo será realizado após a análise e aprovação dos serviços e produtos correspondentes ao período, mediante manifestação do responsável competente, comprovando o atendimento das condições estabelecidas para a contratação.

7.3.2. Para fins de recebimento definitivo, serão considerados, conforme aplicável, os relatórios das atividades, registros das capacitações realizadas, materiais produzidos, instrumentos de acompanhamento e avaliação e demais evidências da execução.

7.3.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e perfeita execução dos serviços.

7.4. **Das divergências na execução**

7.4.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.4.2. Nenhum prazo para recebimento será considerado concluído enquanto estiver pendente a correção, pela contratada, de inconsistências que impeçam o aceite dos serviços ou a regular liquidação da despesa.

7.5. **Da comprovação da execução**

7.5.1. Para fins de medição, recebimento e pagamento, a contratada deverá apresentar documentação suficiente para comprovar a execução dos serviços no período, podendo compreender, conforme as atividades realizadas:

I – relatório mensal das atividades executadas;

II – registros das capacitações, treinamentos, oficinas ou encontros realizados;

III – conteúdos e materiais utilizados;

IV – registros de participação, quando aplicáveis;

V – instrumentos e resultados de avaliação, quando previstos; e

VI – demais produtos e evidências estabelecidos no planejamento da execução.

7.5.2. A documentação será analisada pela fiscalização contratual e constituirá suporte para o ateste da execução e posterior pagamento.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1° da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da empresa **LIDERA CONSULTORIA LTDA, mantida junto ao Banco nº 070– BRB, Agência nº 328, Conta Corrente nº 328.000.091-4.**

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- apresentação de relatório de atividades;
- entrega dos produtos técnicos previstos;
- atesto do fiscal do contrato.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, o pagamento será realizado mensalmente, mediante: apresentação de relatório de atividades; entrega dos produtos técnicos previstos; atesto do fiscal do contrato.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRET	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO	VALOR
SAÚDE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	1500.1002	3.3.90.35.00	R$324.000,00

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
10.1.1. executar os serviços de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional em conformidade com as condições, metodologia, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
10.1.2. disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência compatível com os temas e atividades a serem desenvolvidos, preservando as condições técnicas que fundamentaram sua contratação;
10.1.3. planejar, organizar e realizar as ações de capacitação de acordo com as necessidades identificadas pela CONTRATANTE;
10.1.4. elaborar e disponibilizar conteúdos, apresentações, materiais didáticos e demais recursos necessários à adequada realização das ações formativas;
10.1.5. cumprir o cronograma e os prazos estabelecidos para realização das atividades e apresentação dos respectivos produtos;
10.1.6. apresentar relatórios mensais das atividades executadas, acompanhados dos registros e demais documentos necessários à comprovação da execução;
10.1.7. aplicar instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações realizadas, quando previstos, consolidando os respectivos resultados;
10.1.8. comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, os prazos ou a qualidade dos serviços;
10.1.9. promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções ou adequações necessárias quando identificadas inconsistências nos serviços ou produtos apresentados;
10.1.10. responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica e metodológica dos serviços executados;
10.1.11. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
10.1.12. manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados;
10.1.13. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA;
10.1.14. manter sob sua responsabilidade a organização, coordenação e gestão de sua equipe, não havendo subordinação direta dos profissionais à Administração;
10.1.15. não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, especialmente quando a qualificação da empresa ou de seus profissionais tiver sido considerada para fundamentar a notória especialização e a escolha da contratada; e
10.1.16. prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela fiscalização relacionadas à execução do

objeto.
10.1.17. Caberá à contratada organizar e coordenar sua equipe técnica, definir os profissionais responsáveis por cada atividade e disponibilizar os recursos necessários à adequada execução dos serviços, respeitadas as qualificações profissionais apresentadas e consideradas relevantes para a caracterização de sua especialização.
10.1.18. A contratada responderá pela qualidade técnica dos conteúdos, metodologias, materiais e produtos apresentados, bem como pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.
10.1.19. A execução deverá preservar as características técnicas e intelectuais que fundamentaram a escolha da contratada, especialmente quando a qualificação e experiência de determinados profissionais tiverem sido consideradas para demonstrar a notória especialização necessária à contratação.
10.2. Assegurar **à CONTRATANTE:**
10.2.1. fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
10.2.2. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
10.2.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias;
10.2.4. notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou inadequações identificadas na execução, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
10.2.5. disponibilizar, quando de responsabilidade da Administração, espaço e condições adequadas para realização das atividades presenciais;
10.2.6. promover a articulação necessária para participação dos servidores nas ações de capacitação, conforme planejamento estabelecido;
10.2.7. analisar e atestar os relatórios, registros, materiais e demais produtos apresentados pela CONTRATADA;
10.2.8. efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual; e
10.2.9. efetuar as retenções tributárias legalmente devidas, quando aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSILA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de .10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES
14.1. É vedado ao CONTRATADO:
14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.263/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro/BA,09 de setembro de 2026

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
CONTRATANTE

ANA PAULA SANTANA FERREIRA
LIDERA CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA